



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

PROJETO LEI Nº 038/2021

Suspende a eficácia da Lei Municipal nº 2.979, de 19 de março de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal 2.979, de 19 de março de 2021, a qual Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul, restabelecendo o valor anterior à revisão geral.

§1º A suspensão referida no *caput* deste artigo terá sua validade vinculada à vigência da Lei Complementar nº 173/2020 ou até nova decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§2º Os valores resultantes da concessão da revisão geral anual, não precisam ser devolvidos, uma vez que recebidos de boa-fé e dada à natureza alimentar da verba.

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 08 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Ao Senhor

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres Integrantes do Poder Legislativo de
SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO LEI

SUMULA: “Suspende a eficácia da Lei Municipal nº 2.979, de 19 de março de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul”

JUSTIFICATIVA

Em março de 2021 a Câmara de Vereadores aprovou projeto de lei de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul”.

Depreende-se que a revisão geral anual foi concedida com base em entendimentos, aparentemente, consolidados de diversos órgãos públicos e de controle, inclusive pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, junto ao Acórdão nº 293/21 – Pleno.

Contudo, em decisão do Min. Alexandre de Moraes, na Reclamação nº 48.538, publicada em 05/08/2021, que são partes o Município de Paranavaí e TCE/PR, os acórdãos 447230/20 e 96972/21 foram cassados, sendo relativos ao assunto de revisão geral anual dos servidores públicos:

“Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.”.



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

No entanto, diante da decisão do STF, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), em sessão do Pleno de data de 06 de outubro de 2021, aprovou orientação aos municípios no sentido de que se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/20 ou enquanto prevalecer a decisão proferida.

E, ainda, na hipótese de a revisão já ter sido concedida, o município deverá suspender o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores.

Assim, diante da decisão do STF e orientação do Tribunal de Contas do Paraná, não há outra opção ao município, senão suspender a revisão, restabelecendo o patamar originário, sem necessidade de restituição, o que se faz através da apresentação do presente projeto.

Agradece-se antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-se ao inteiro dispor dos nobres que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

São Mateus do Sul/PR, 08 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal